



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei nº 12, de 03 de Abril de 2018.

*"Dispõe sobre alteração de Carga horária  
do Professor e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida a carga horária dos professores de educação básica, do município de Careaçu, das atuais 24 (vinte e quatro) horas semanais para 27 (vinte e sete) horas semanais.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento proporcional as 27 (vinte e sete) horas semanais.

Art. 3º - Somente fará jus ao recebimento deste complemento, o professor que se encontrar em atividades dentro da sala de aula.

Art. 4º - Fica o executivo autorizado a disciplinar o funcionamento, o controle e avaliação através de Decreto.

Art. 5 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu/MG., 03 de Abril de 2018.

M7

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU	
RECEBIDO	
DATA:	04/04/18
HORA:	14:10

TOVAR DOS SANTOS BARROSO

- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15  
**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei, é de imperiosa necessidade.

Em atendimento e adequação da Lei Federal nº 11.738/2008, o município busca proporcionar aos docentes o cumprimento da legislação como determinou o STF. Senão Vejamos:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4167, reconheceu a constitucionalidade do artigo 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738/2008, que prevê a jornada de trabalho para o quadro do magistério, na proporção de 2/3 (dois terços) da carga horária em sala de sala para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço), para atividade de estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal manteve a exigência da Lei Federal, que deve ser aplicada em respeito ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que cabe a cada ente federado estabelecer disposições suplementares à implantação da Lei Federal 11.738/2008, desde que respeitado o padrão mínimo nacional estabelecido e os princípios constitucionais da valorização do magistério, nos termos dos incisos V e VIII, da Constituição da República e o inciso V, do artigo 67, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - nº 9394/96 - LDB;

CONSIDERANDO que ao Chefe do Poder Executivo Municipal compete a fixação da hora atividade e a autorização para regulamentar as normas que se fizerem necessárias para se adequar à legislação federal assegurando que o magistério tenha a destinação real



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

de 1/3 (um terço) de sua jornada para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo na escola, participação na gestão democrática e na articulação com a comunidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.738/2008, estabelece um verdadeiro mecanismo de padrão mínimo nacional de qualidade de ensino, vinculado à jornada dos docentes, cujo tempo deve ser ocupado com atividades que constituem a própria essência do trabalho do magistério, conforme exige a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 - LDB, no inciso V, do artigo 13, caracterizando-se justificado interesse público, através dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade publicidade e eficiência.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei, é um avanço para o setor de educação e valorização dos docentes, feito pelo Executivo e Legislativo Municipais.

Confiantes no nobre espírito público que norteia esta Honrada Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



TOVAR DOS SANTOS BARROSO

- Prefeito Municipal -